



INFORMATIVO 29 09 2017

PUBLICADA A REVISÃO DA NR 13 CALDEIRAS, VASOS SOB PRESSÃO E TUBULAÇÕES

Esta Portaria entrará em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial.

Brasília/DF - A alteração da Norma Regulamentadora (NR) nº 13 (Caldeiras, Vasos Sob Pressão e Tubulações) foi publicada em **dia 29/09/2017**, na Seção 1 do Diário Oficial da União. A mudança da Norma se deu por meio da **Portaria 1.084**, de 28 de setembro de 2017.

A NR 13 estabelece requisitos mínimos para gestão da integridade estrutural de caldeiras a vapor, vasos de pressão e suas tubulações de interligação nos aspectos relacionados à instalação, inspeção, operação e manutenção, visando à segurança e à saúde dos trabalhadores.

A partir desta publicação, a NR 13, aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, sob o título Caldeiras e Vasos de Pressão, passa a vigorar com a redação constante no Anexo desta Portaria.

Outro destaque da Portaria é que os estabelecimentos de empresas que possuem Serviço Próprio de Inspeção (SPIE) e que optarem por aplicar a metodologia de Inspeção Não Intrusiva (INI), conforme previsto nesta Norma, devem realizar uma inspeção piloto com acompanhamento em todas as suas etapas pelo Organismo de Certificação de Produto (OCP) de SPIE e pela representação sindical na Comissão Nacional Tripartite Temática da NR 13 - CNTT NR 13, ou por representante por ela indicado, que avaliarão o processo para deliberação na Comissão de Certificação de SPIE - COMCER.

A inspeção piloto deve ser sucedida de uma inspeção visual interna no prazo máximo de dois anos para validação da efetividade da metodologia. O estabelecimento que tiver a inspeção piloto aprovada pela COMCER pode aplicar a metodologia de INI, conforme **item 13.5.4.7** desta Norma.

Segue a Portaria na íntegra (anexa)

Atenciosamente,

José Augusto da Silva Filho

Consultor Técnico em Segurança do Trabalho

Técnico de Segurança do Trabalho

JS TÉCNICAS & SOLUÇÕES

www.js.srv.br

comercial@js.srv.br

Barueri - SP